

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - PESSOAL, EXTINÇÃO
E DESTINO DOS BENS DAS CASAS DO POVO.**

(ANGRA DO HEROÍSMO, 2 DE SETEMBRO DE 1992)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Delegação da A.L.R.A., em Angra do Heroísmo, e apreciou, entre outros diplomas, A Proposta de Decreto Legislativo Regional - Pessoal, Extinção e Destino dos Bens das Casas do Povo, tendo resolvido emitir o seguinte parecer:

I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento jurídico na alínea a) do Artº 229º da Constituição da República e na alínea c) do Artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional vem estabelecer as normas de extinção das Casas do Povo visando, contudo, salvaguardar a manutenção das suas instalações, bem como a atribuição dos seus bens, consagrar a continuação do programa de descentralização dos serviços de segurança social e de saúde e ainda garantir a segurança no emprego dos trabalhadores.

Por se entender estarem devidamente acautelados os interesses e anseios das populações e dos trabalhadores, nesta matéria, a Comissão decidiu, por unanimidade, dar o seu parecer favorável a esta Proposta de Decreto Legislativo Regional.

III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão deliberou, por unanimidade, sugerir a seguinte proposta de alteração:

ARTIGO 1º.

(Pessoal)

1. O pessoal que, a qualquer título, esteja ao serviço das Casas do Povo, afecto a tarefas do âmbito da segurança social, será integrado nos quadros dos serviços de freguesia dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Centros de Prestações Pecuniárias do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, em termos a estabelecer por Decreto Regulamentar Regional, **desde que possua pelo menos um ano de serviço** e exerça funções em regime de tempo completo e com subordinação hierárquica, ficando abrangido pelo regime jurídico da função pública.

2.

3.

Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1992.

A Relatora em exercício,

Lisete Silveira

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Fernando Fonte